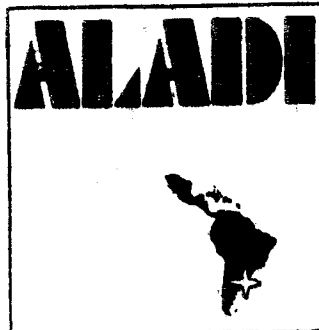


Conselho de Ministros
REUNIÃO PREPARATÓRIA DE
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
DE ALTO NÍVEL
26-28 de abril de 1990
Cidade do México - México



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

DELINEAMENTOS PROGRAMÁTICOS PARA
O TRIÊNIO 1990-1992

ALADI/RP.CM.V/PR 6
19 de abril de 1990

RESTRINGIDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 1, 2 e 3, a Resolução 4 complementar do Tratado de Montevidéu 1980, as letras a) e d) do artigo 30 do Tratado de Montevidéu e a Resolução ... do Conselho de Ministros, referente ao papel da ALADI no processo de integração da América Latina.

CONSIDERANDO Que o processo de integração visa promover o desenvolvimento econômico-social, harmônico e equilibrado da região e, por conseguinte dos países-membros;

Que o renovado enfoque da integração que enquadrará as atividades da Associação está orientado a fortalecer as inter-relações dos países-membros, através do desenvolvimento de ações nas diversas áreas compreendidas no Tratado de Montevidéu 1980, utilizando a totalidade de seus mecanismos; e

Que é conveniente desenvolver um conjunto de atividades articuladas e convergentes que permitam alcançar esses objetivos,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- As atividades da Associação no triênio 1990-1992 estarão orientadas, entre outras, para as seguintes finalidades:

- a) Coadjuvar nos esforços nacionais destinados à modernização da estrutura produtiva dos países-membros a fim de obter maiores níveis de eficiência e de competitividade, tanto em nível regional como frente a terceiros países;
- b) Impulsar a execução de ações conjuntas e solidárias orientadas a fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico dos países-membros;

- c) Consolidar e aperfeiçoar o mercado regional através da promoção de um permanente incremento do intercâmbio comercial e do impulso à complementação e cooperação econômica;
- d) Promover a integração física da região e dos sistemas de transporte e de comunicações em suas diversas modalidades;
- e) Propiciar a execução de ações que promovam o desenvolvimento e a integração fronteiriça;
- f) Intensificar a cooperação regional nos setores cultural e de turismo e promover a realização de ações conjuntas orientadas a preservar o meio ambiente;
- g) Ampliar e fortalecer a cooperação financeira regional para a expansão do comércio e dos investimentos para o desenvolvimento;
- h) Contribuir para a ampliação da base produtiva e para a diversificação da oferta exportável dos países de menor desenvolvimento econômico relativo a fim de melhorar sua participação no processo de integração, considerando particularmente os problemas derivados da mediterraneidade da Bolívia e do Paraguai; e
- i) Propiciar a ativa participação dos agentes econômicos no esboço e na execução dos projetos integracionistas.

SEGUNDO.- Para atingir as metas previstas no artigo anterior a Associação desenvolverá suas atividades de forma articulada e convergente, de conformidade com as áreas previstas na presente Resolução e procurando aprofundar os mecanismos considerados no Tratado de Montevideu 1980.

TERCEIRO.- Na área comercial as ações estarão orientadas para a consolidação, ordenamento e expansão do mercado regional, mediante:

- a) O aprofundamento progressivo, permanente e convergente das preferências tarifárias, bem como a eliminação das restrições não-tarifárias ainda em vigor. A fim de manter a eficiência dessas preferências serão levados em conta os avanços que forem registrados nas negociações em outros foros internacionais;
- b) O fortalecimento da cooperação aduaneira a fim de contribuir para melhorar a eficiência dos serviços nacionais e, por conseguinte, reduzir os custos de comercialização e transporte, em particular, tratando de uniformizar os trâmites operacionais;
- c) O desenvolvimento de ações que levem a uma progressiva harmonização de políticas comerciais que abranja, entre outros aspectos, os incentivos às exportações e os regimes tarifários de exceção;
- d) O início de ações orientadas à promoção do comércio, tanto intra-regional como de exportações para terceiros países, comprometendo a participação de empresários e das repartições nacionais especializadas e através da estruturação de sistemas de informação e identificação de oportunidades;

- e) A concertação de um regime regional de regulação para o comércio de produtos agropecuários, de acordo com o previsto no artigo quarto da Resolução 16 do Conselho de Ministros;
- f) A elaboração de propostas de negociação encaminhadas a incrementar o intercâmbio intra-regional de matérias-primas, minerais e produtos agroindustriais;
- g) A promoção de um Acordo Regional em matéria de intercâmbio de sementes; e
- h) A harmonização de normas de saúde animal e vegetal para a regulação do intercâmbio regional;
- i) A promoção de uma progressiva harmonização em matéria de normas técnicas, controle e certificação de qualidade e metrologia; e
- j) A convocação, pelo Comitê de Representantes, de uma Rodada de negociações comerciais entre os países-membros, durante o segundo semestre do ano de 1990, que deverá estar precedida de uma reunião de Responsáveis pelo Comércio Exterior a fim de determinar seus alcances e modalidades operacionais.

QUARTO.- Na área da complementação produtiva e da cooperação tecnológica se desenvolverão as seguintes ações:

- a) A identificação de setores cujas atividades ofereçam possibilidades de complementação econômica e de cooperação tecnológica, bem como iniciativas de investimentos conjuntos entre empresas dos países-membros;
- b) A identificação de oportunidades para a ampliação e diversificação da oferta exportável, em especial para os países de desenvolvimento intermediário e com particular ênfase para os países de menor desenvolvimento econômico relativo;
- c) Na execução das atividades compreendidas nas letras anteriores dar-se-á particular atenção às possibilidades de vincular o artesanato e às pequena e média indústrias da região; e
- d) A conformação de programas intra-regionais de cooperação tecnológica com mecanismos viáveis de financiamento com o propósito de apoiar os esforços nacionais de modernização dos respectivos sistemas produtivos que contemple a capacitação de recursos humanos, o desenvolvimento, o intercâmbio e a incorporação de tecnologias, incluindo as tecnologias de ponta.

QUINTO.- Na área da cooperação financeira serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) O fortalecimento e aprofundamento das ações em matéria de pagamentos e financiamento;
- b) O desenvolvimento de atividades que contribuam para fortalecer as capacidades nacionais de financiamento às exportações; e

c) O esboço e a colocação em andamento de mecanismos de promoção de investimentos na região.

SEXTO.- Na área de transporte e das comunicações as ações compreenderão:

- a) A articulação gradual da infra-estrutura e dos serviços de transporte da região mediante a promoção da coordenação modal e multimodal e do desenvolvimento dos corredores de transporte entre os países-membros;
- b) A promoção de novas formas de cooperação regional e sub-regional que permitam um uso mais eficiente da infra-estrutura existente e sua progressiva modernização;
- c) O apoio aos programas de desenvolvimento da hidrovia Paraguai-Paraná;
- d) O desenvolvimento de ações conducentes à simplificação e racionalização dos trâmites e procedimentos utilizados nas operações de transporte internacional; e
- e) O impulso de atividades que fomentem a melhor integração dos sistemas nacionais de comunicações.

SETIMO.- Nas demais áreas compreendidas no artigo primeiro serão executadas as seguintes ações:

- a) O desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Ação em matéria de turismo vigente na Associação, que compreende a promoção, facilitação e "desestacionalização" do turismo, bem como a consulta e a coordenação entre os organismos nacionais, regionais e outros de caráter internacional vinculados com o setor;
- b) A promoção do intercâmbio cultural na região, em especial de bens e serviços;
- c) A elaboração de um programa destinado a promover a ação concertada em favor do desenvolvimento e da integração fronteiriça que considere aspectos tais como a identificação de possibilidades de complementação produtiva, a facilitação do tráfico fronteiriço, o fomento do estabelecimento de centros binacionais de fronteiras e a transferência de experiências nesta matéria entre os países-membros;
- d) A identificação e desenvolvimento de ações orientadas a promover a cooperação regional em matéria de preservação e melhoramento do meio ambiente; e
- e) O esboço de uma estratégia de divulgação com a finalidade de difundir o conhecimento sobre a temática da integração e criar uma consciência integradora na região.

OITAVO.- Com a finalidade de contribuir eficazmente para a expansão produtiva dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, os demais países-membros acordarão programas especiais ou outras modalidades de cooperação vinculadas com a complementação produtiva e tecnológica. Simultaneamente, serão aprofundadas as preferências tarifárias em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, procurando acelerar a

liberação do mercado regional para suas exportações. Em ambos os casos, os demais países-membros levarão em conta a mediterraneidade da Bolívia e do Paraguai. (*)

NONO.- O Comitê de Representantes convocará, em um prazo não superior a seis meses, o Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de que trata o artigo 10 da Resolução 13 do Conselho de Ministros, bem como o Primeiro Período de Sessões Ordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência.

DEZ.- O Comitê de Representantes e a Secretaria-Geral identificarão as modalidades adequadas com o propósito de propiciar uma maior vinculação dos grupos sociais ao processo de integração. Por outro lado, com o propósito de ativar a participação dos empresários da região no esboço e execução dos projetos de integração, convocar-se-á pelo menos uma vez ao ano o Conselho Assessor Empresarial. Outrossim, será avaliado o funcionamento das reuniões setoriais para adequá-las aos delineamentos da presente Resolução.

ONZE.- Para coadjuvar na execução das atividades compreendidas nesta Resolução serão concertados programas de cooperação técnica com terceiros países, organismos de outras áreas de integração, entidades financeiras multilaterais e outros organismos de caráter regional e internacional.

DOZE.- A fim de utilizar plenamente os recursos humanos, técnicos e científicos, bem como a capacidade instalada disponível na região, será promovida, nas áreas compreendidas na presente Resolução, a cooperação horizontal entre os países-membros.

TREZE.- O Comitê de Representantes considerará e proporá as ações que correspondam a fim de adequar a estrutura institucional do Tratado de Montevideu 1980 aos novos requerimentos do processo de integração.

QUATORZE.- Para o desenvolvimento das atividades indicadas na presente Resolução, o Comitê de Representantes e a Secretaria convocarão os demais órgãos auxiliares governamentais ou não da Associação, bem como entidades públicas e privadas da região, para formular e executar as atividades mencionadas. Outrossim, será coordenada com outros organismos especializados a complementação e ampliação de ações comuns e serão levadas em conta as experiências internacionais nessas matérias, de modo a evitar a duplicação de esforços.

QUINZE.- O Comitê de Representantes considerará, de forma prioritária, os delineamentos programáticos contidos na presente Resolução na aprovação do orçamento da Associação e na captação dos recursos externos de cooperação técnica.

(*) A Representação da Argentina faz uma ressalva sobre o artigo oitavo.